



**Ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Gonçalo- RJ.**

**Processo:** 0023489-30.2015.8.19.0004  
**Ação:** Declaratória  
**Autor:** Rosina das Graças Rodrigues  
**Réu:** Portoseg S/A Credito Financiamento e Investimento

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**, contadora, perita nomeada pelo juízo no processo supracitado, com a conclusão do seu trabalho, vem respeitosamente requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) Recebimento de seus honorários periciais ao final pela sucumbência;
- 3) **Expedição de Ofício para o recebimento da ajuda de custo devida a este profissional, nos termos da Resolução 02/2018, do Egrégio Conselho da Magistratura, conforme Anexo-V.**

Nestes termos,  
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2019.

**MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO**

Perito Judicial TJRJ nº. 405  
Perito Contador CNPC nº. 094  
CRC-075448/O-6 RJ  
CPF-163.399.832-00



## Ao Juízo da 1ª. Vara Cível da Comarca de São Gonçalo- RJ.

**Processo:** 0023489-30.2015.8.19.0004  
**Ação:** Declaratória  
**Autor:** Rosina das Graças Rodrigues  
**Réu:** Portoseg S/A Credito Financiamento e Investimento

### LAUDO PERICIAL

#### I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da perícia contábil exarada às fls. 239, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises, desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, foram divididas em etapas apresentadas na forma abaixo, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

#### a) Análise dos Autos:



Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual pela parte autora, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

## b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados nos **Quadro 01**, abaixo:

Quadro - 01 - Documentos juntados pela Autora

Documentos	fls.
Cópia dos extratos do cartão de crédito n°. 4152.7403.1514.6000	23/86
Cópia dos extratos do cartão de crédito n°. 4152.7403.1514.6000	126/208

## II – OBJETIVOS:

O presente laudo pericial tem por **objetivo** a análise da relação contratual entre as partes, na modalidade **CARTÃO DE CRÉDITO**, a fim de apurar a alegações da parte autora, se houve ou não cobrança de juros sobre os juros, bem como apurar o valor real do débito existente, no período de março de 2011 à agosto de 2015.

## III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação declaratória** proposta por **Rosina das Graças Rodrigues**, em face de **Portoseg S/A Credito Financiamento e Investimento**, pelas seguintes razões aduzidas:

Em petição inicial, de 03/06/2015 às fls.03/20, o autor declara que é titular do cartão de crédito **PORTO SEGURO GOLD**, administrado pelo réu, onde sempre procurou pagar em dia a fatura do cartão. Ocorre que em 2013, a situação financeira da autora começou a ficar comprometida, impossibilitando de efetuar o pagamento integral.

Em 2015, visando pôr fim a sua dívida, a autora fez um empréstimo bancário no valor de R\$ 5.000,00. Entretanto, sendo impossibilitada de efetuar o pagamento cobrado, referente as operações de crédito em questão.



Vislumbra o autor que o banco réu fez incidir sobre o valor devido do autor, juros exorbitantes e cobranças de forma composta, onerando excessivamente o autor. Por tal razão, requer a quitação do valor financiado, e a condenação do réu na devolução em dobro dos valores pagos a maior pelo autor.

Face ao exposto, no que tange objetivo desta perícia, nos pedidos elencados às fls. 17/19, o autor requereu Prova pericial.

Em contestação de fls. 106/125, o réu informa que o autor contratou e utilizou cartão de crédito para compras, porém, em 2013 utilizou o cartão e não pagou em sua totalidade a fatura mensal. Ocorre que também o autor realizou um empréstimo no valor de R\$ 5.000,00, visando quitar a sua dívida, mas não foi suficiente, chegando a ficar o saldo negativo no valor de R\$ 8.100,00.

A autora celebrou contrato junto ao réu, sendo apresentadas no ato da contratação as formas e cláusulas contratuais, assim, inexistente qualquer vício de consentimento que possa implicar na anulação do que foi pactuado

Diante do exposto, o réu conclui que seja julgado totalmente improcedente o pleito autoral.

Em decisão de fls. 239/240 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica com análise técnica dos fatos.

Os honorários periciais foram propostos em petição de fls. 254/255, sendo homologados por decisão de fls. 281/282, a serem recebidos ao final pela sucumbência.

#### **IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:**

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos em face da matéria em objeto, este perito considerou como base para realização da perícia, a boa técnica da matemática aritmética e financeira e suas peculiaridades, além das Leis vigentes neste país, a seguir transcritas de forma suprimida:



*a) No tocante aos contratos de Cartão de Crédito e suas peculiaridades:*

O cartão de crédito é um meio que possibilita ao consumidor, o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos, tais como validade, abrangência, limites e valores, dentre outros, e, foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra.

Neste tipo de operação, os principais envolvidos são: o consumidor, a administradora do cartão de crédito e o fornecedor de produtos ou serviços.

Os contratos com as administradoras de cartões de crédito são do tipo de **“Adesão”**, uma vez que suas cláusulas são estabelecidas pela administradora, registrados em Cartório de Títulos e Documentos.

A forma de contrato por adesão se dá uma vez que, o portador do cartão, seja pessoa física ou jurídica, ao assumir o cartão de crédito, passa a compor um quadro de associados cujo interesse é o de comprar sem utilizar-se de dinheiro em espécie ou cheques, e, para quem vende, o intuito é o de não ter que se preocupar com o risco de crédito, tendo em vista que, até o limite fixado no cartão, as administradoras respondem pelas compras do associado consumidor/comprador.

A administradora de cartão de crédito, normalmente, disponibiliza algumas datas de vencimento da fatura. O consumidor ao fazer sua opção passará a receber as faturas para pagamento na data ajustada. A falta de recebimento da fatura não exime o consumidor do pagamento devendo esse contatar a administradora antes do vencimento e efetuar o pagamento mediante boleto avulso ou outra forma disponibilizada. A possibilidade de escolha da data de pagamento permite que o consumidor programe seus gastos.

A prestação de serviços de administração de cartões de crédito não se confunde com a prestação de serviços bancários com a finalidade de conceder crédito para compras. Entretanto, a empresa que administra os cartões de crédito, a critério do titular do cartão, pode intermediar o financiamento de suas compras em duas modalidades básicas, que são:



- No ato da compra, optando por parcelar o valor em parcelas pré-definidas, segundo o convênio do lojista com a bandeira do cartão, sem juros; ou
- Quando do débito total da fatura mensal, estando o usuário impossibilitado para quitar o valor total da fatura, o mesmo pode, dentre as alternativas que o mercado financeiro oferece obter o financiamento do valor devido, acrescido de encargos.

O serviço de intermediar o financiamento das compras para os usuários de cartão de crédito é amparado em autorização contratual, onde, o usuário outorga poderes para que a administradora o represente perante as instituições financeiras com o propósito de obter-lhe crédito para financiamento de suas despesas, dentre outras atividades.

***b) O Papel do Banco Central como regulador da operação em Cartão de Crédito:***

Os serviços de pagamentos vinculados à operação de cartão de crédito, emitidos por instituições financeiras ou instituições de pagamento, estão sujeitos à regulamentação baixada pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, nos termos dos arts. 4º. e 10º. da Lei 4.595, de 1964, e da Lei 12.865, de 2013.

***c) Dos tipos de Cartão de Crédito:***

Existem duas categorias de cartão de crédito: básico e diferenciado. O cartão básico é aquele utilizado somente para pagamentos de bens e serviços em estabelecimentos credenciados. Já o cartão diferenciado é aquele cartão que, além de permitir a utilização na sua função clássica de pagamentos de bens e serviços, está associado a programas de benefício e/ou recompensas, ou seja, oferece benefícios adicionais, como programas de milhagem, seguro de viagem, desconto na compra de bens e serviços, atendimento personalizado no exterior, etc.

Toda instituição emissora de cartão de crédito deve possuir oferta de cartão de crédito básico. O valor da anuidade do cartão básico deve ser menor do que o valor da anuidade do cartão diferenciado.

***d) Das Tarifas cobradas sobre Cartão de Crédito:***



Os bancos podem cobrar basicamente cinco tarifas referentes à prestação de serviços de cartão de crédito: anuidade, emissão de segunda via do cartão, pelo seu uso no saque em espécie, pelo seu uso para pagamento de contas (por exemplo, faturas e boletos de cobranças de produtos e serviços) e no pedido de avaliação emergencial do limite de crédito.

Podem ser cobradas ainda tarifas pela contratação de serviços de envio de mensagem automática relativa à movimentação ou lançamento na conta de pagamento vinculado ao cartão de crédito, pelo fornecimento de plástico de cartão de crédito em formato personalizado, e ainda pelo fornecimento emergencial de segunda via de cartão de crédito. Esses serviços são considerados “diferenciados” pela regulamentação.

***e) Das Opções de pagamento da fatura mensal:***

Existem quatro opções de pagamento da fatura:

- 1) O usuário paga a fatura com o valor integral, na data de vencimento;
- 2) O usuário paga o valor discriminado como pagamento mínimo, e utiliza o chamado “crédito rotativo”. Assim o usuário estará financiando o saldo da diferença verificada entre o valor total da fatura e o valor pago;
- 3) O usuário poderá ainda efetuar o pagamento maior que o mínimo. Nessa opção o saldo será acrescido dos encargos contratuais (taxas de financiamento) que serão cobrados na próxima fatura; e
- 4) O usuário no ato da aquisição de produtos ou serviços, nos estabelecimentos filiados, é oferecido opção de parcelar a compra.

***f) Do valor mínimo para pagamento da fatura de Cartão de Crédito:***

O titular do cartão pode optar pelo pagamento inferior ao valor total da fatura, observado que o pagamento mínimo é de 15% do seu total. É importante saber que ao não



realizar o pagamento total da fatura, estará contratando uma operação de crédito, chamado crédito rotativo, sujeita à cobrança de juros sobre o saldo não liquidado.

A necessidade de fixar como valor mínimo da parcela a pagar em cada mês uma quantia superior ao valor dos encargos, está prevista no art. 354 do Código Civil, conforme abaixo transcrito:

**CÓDIGO CIVIL - LEI Nº 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002**

**CAPÍTULO IV**

**Da Imputação do Pagamento**

.....  
*Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e, depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.*  
.....

***g) No tocante a capitalização dos juros na conta corrente dos cartões de crédito e cobranças por inadimplemento:***

Os contratos de cartão de crédito não prevêm condições ou instrumentos que visem à capitalização de juros. Uma vez que o usuário paga a fatura até a data de vencimento e pelo valor total, não há cobrança de encargos. De outro modo, quando o usuário opta pelo parcelamento do débito escriturado da fatura mensal, passa incidir encargos, que cuja composição contém os juros.

Tomada a opção pelo parcelamento, os encargos são computados mensalmente, e, deste modo, sendo os pagamentos mensais realizados pelo usuário nas datas de vencimento, não existe a acumulação de encargo sobre encargo.

Todavia, a partir do momento em que não ocorre o pagamento de uma prestação mensal, ocorre o acúmulo da prestação vencida com a prestação a seguinte e desta forma, encontramos a cobrança de encargos sobre a primeira prestação e também sobre a segunda prestação. Ou seja, a inadimplência do usuário, pelo não pagamento por dois meses consecutivos, resulta na capitalização dos encargos ao término do segundo mês.



Considerando que a administradora de cartões de crédito faz pelo usuário o prévio pagamento de suas compras, a instituição passa a ser sua credora. Caso o usuário não possa realizar o pagamento integral da fatura, poderá optar pela utilização dos serviços financeiros da administradora, que, por meio de procuração que integra o contrato de adesão, previamente assinado pelo usuário, já detêm autorização para contratar, junto ao mercado financeiro, os recursos necessários para quitar a dívida.

Conseqüentemente, este procedimento faz com que o usuário tenha sua dívida acrescida de juros pelo financiamento de suas compras não pagas no dia do vencimento e caso o usuário não quite alguma das prestações mensais do parcelamento obtido, se tornando inadimplente, sobre o valor em débito, incidirão outros encargos, tais como: encargos financeiros; juros de mora e multa.

Em face da inadimplência, o cartão é cancelado e o usuário é instado a realizar o pagamento do saldo devedor.

***h) No tocante as demais legislações pertinentes à matéria:***

**LEI Nº 4.595 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964:**

.....  
*Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

***CAPÍTULO I***

***Do Sistema Financeiro Nacional***

*Art. 1º - O Sistema Financeiro Nacional, estruturado e regulado pela presente Lei, será constituído:*

*I - do Conselho Monetário Nacional;*

*II - do Banco Central do Brasil;*

*III - do Banco do Brasil S.A.;*

*IV - do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social; V - das demais instituições financeiras públicas e privadas.*

.....  
*Art. 4º - Compete ao Conselho Monetário Nacional, segundo diretrizes estabelecidas pelo Presidente da República :*

.....  
*VI - disciplinar o crédito em todas as suas modalidades e as operações creditícias em todas as suas formas, inclusive aceites, avais e prestações de quaisquer garantias por parte das instituições financeiras;*



.....  
*IX - limitar, sempre que necessário, as taxas de juros, descontos, comissões e qualquer outra forma de remuneração de operações e serviços bancários ou financeiros, inclusive os prestados pelo Banco Central do Brasil, assegurando taxas favorecidas aos financiamentos que se destinem a promover: - recuperação e fertilização do solo; - reflorestamento; - combate a epizootias e pragas, nas atividades rurais; - eletrificação rural; - mecanização; - irrigação; - investimentos indispensáveis às atividades agropecuárias;*  
.....

*Art. 10 - Compete privativamente ao Banco Central do Brasil:*  
.....

*X - conceder autorização às instituições financeiras, a fim de que possam:*

*a) funcionar no País;*  
.....

#### **Da Caracterização e Subordinação**

*Art. 17 - Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros.*  
.....

**RESOLUÇÃO Nº 1.064 O BANCO CENTRAL DO BRASIL**, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o **CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL**, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65.

#### **RESOLVEU:**

**I** - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

**II** - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

**III** - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.



*IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução. V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84. Brasília-DF, 5 de dezembro de 1985.*

.....

Para este caso também, temos a Medida Provisória nº. 2.170-36, de 23 de agosto de 2001, em seu art. 5º., prevê que: *“Nas operações realizadas pelas instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, é admissível a capitalização de juros com periodicidade inferior a um ano.”*

## **V – METODOLOGIA APLICADA**

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- ✓ Análise dos autos;
- ✓ Exame dos documentos juntados aos autos;
- ✓ Elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I); e
- ✓ Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.

## **VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:**

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntada aos autos pelas partes, toda a documentação necessária ao cumprimento do objetivo desta perícia, para a elaboração e conclusão do Laudo Pericial, não sendo necessária a realização de diligência pessoal.

## **VII – QUESITOS APRESENTADOS:**



## 1) PELO JUÍZO:

O Juízo não ofereceu rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

## 2) PELA PARTE AUTORA (fls. 20):

### 01 – QUESITO:

*Durante o período do contrato, quais as taxas mensais adotadas na cobrança dos encargos contratuais?*

### RESPOSTA:

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 23/86 e 126/208, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice - I) onde demonstra toda a evolução financeira do cartão de crédito em questão, inclusive com a indicação das taxas mensais cobradas mensalmente.

Vale ressaltar que, foi constatado por este perito, que houve faturas onde o banco réu não cobrou encargos devidos pelo atraso e não pagamento integral da fatura.

### 02 – QUESITO:

*Os juros remuneratórios cobrados foram cobrados de forma composta ou capitalizada, e de forma mensal? Caso positivo, quais os montantes? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança destes encargos? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.*

### RESPOSTA:

Após análise dos documentos juntados aos autos, às fls. 23/86 e 126/208, este perito elaborou uma planilha de cálculo (Apêndice - I) onde demonstra toda a evolução financeira do cartão de crédito em questão, onde constatou que os juros remuneratórios foram capitalizados mensalmente na forma simples, conforme consta nas condições gerais de utilização do cartão de crédito, referente aos juros moratórios e de financiamento do saldo remanescente da fatura.

### 03 – QUESITO (04):

*Qual a taxa nominal e a taxa efetiva do contrato? Estas taxas contratuais estavam em conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?*

### RESPOSTA:



Resposta prejudicada em parte, tendo em vista que foge a modalidade do crédito periciado. Ressalvando que, a operação na modalidade de cartão de crédito é um meio que possibilita ao consumidor, o pagamento à vista de produtos e serviços, obedecidos requisitos pré-estabelecidos, tais como validade, abrangência, limites e valores, dentre outros, e, foi criado com a finalidade de promover o mercado de consumo, facilitando as operações de compra. com informações das taxas de juros prefixados nas faturas mensais enviadas ao titular do cartão.

Em resposta a segunda parte deste quesito, este perito elaborou um quadro comparativo das taxas de juros cobradas pelo banco réu e as divulgadas pelo BACEN, no período cobrado em questão, na modalidade de Cartão de Crédito:

**Quadro - 02 - Comparativo de taxas de juros**

QUADRO COMPARATIVO DE TAXAS		
PERÍODO	PORTOSEG	BACEN
jul/12	8,82%	12,13%
ago/12	13,92%	11,93%
set/12	4,37%	11,67%
mar/13	12,11%	11,07%
abr/13	11,67%	11,13%
mai/13	10,75%	11,12%
jun/13	12,12%	11,14%
jul/13	12,20%	11,28%
ago/13	12,45%	11,28%
set/13	12,88%	11,35%
out/13	12,24%	11,45%
nov/13	14,68%	11,59%
dez/13	11,92%	11,91%
jan/14	15,28%	11,82%
fev/14	13,61%	12,08%

**04 – QUESITO (05):**

*Qual seria o valor do débito com o emprego das taxas contratuais avençadas utilizando-se juros simples? E de forma capitalizada ou composta? Quais os valores destes mesmos débitos contratuais com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o autor já pagou, o que restaria a pagar?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo da perícia.



Entretanto, para resposta a este quesito, foi elaborada planilha de cálculo (Apêndice - I), onde demonstra toda a evolução da utilização do cartão de crédito em questão, inclusive com as exigências deste quesito, com as condições contratuais de cobrança aplicadas.

Vale ressaltar que, o processo encontra-se em fase de instrução para o julgamento, não podendo este profissional efetuar cálculo diferente do que fora avençado entre as partes.

**05 – QUESITO (06):**

*Levando-se em conta o emprego de juros linear, com taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário em cada operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros linear, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo da perícia.

Entretanto, para resposta a este quesito, foi elaborada planilha de cálculo (Apêndice - I), onde demonstra toda a evolução da utilização do cartão de crédito em questão, inclusive com as exigências deste quesito, com as condições contratuais de cobrança aplicadas.

Vale ressaltar que, o processo encontra-se em fase de instrução para o julgamento, não podendo este profissional efetuar cálculo diferente do que fora avençado entre as partes.

**06 – QUESITO (07):**

*Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento das operações fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?*

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista não haver previsão de correção monetária para este tipo de modalidade de crédito. E, neste caso, não houve a referida cobrança.

**07 – QUESITO (08):**

*Qual o montante cobrado a título de juros moratórios no contrato? Que percentual representou em face de todo o débito? Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?*



**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e fugir ao objetivo da perícia.

Entretanto, para resposta a este quesito, foi elaborada planilha de cálculo (Apêndice - I), onde demonstra toda a evolução da utilização do cartão de crédito em questão, inclusive com as exigências deste quesito, com as condições contratuais de cobrança aplicadas, neste caso os juros remuneratórios são cobrados mensalmente de forma linear.

Vale ressaltar que, o processo encontra-se em fase de instrução para o julgamento, não podendo este profissional efetuar cálculo diferente do que fora avençado entre as partes.

**08 – QUESITO (09):**

*Quanto o autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios (todos demonstrados de forma separada) no contrato?*

**RESPOSTA:**

Para resposta a este quesito, foi elaborada planilha de cálculo (Apêndice - I), onde demonstra toda a evolução da utilização do cartão de crédito em questão, inclusive com as exigências deste quesito, com as condições contratuais de cobrança aplicadas, neste caso, foram demonstrados separadamente os encargos cobrados a cada fatura.

**09 – QUESITO (10):**

*Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes às operações e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?*

**RESPOSTA:**

Os documentos referente neste quesito, foram juntados aos autos às fls. 23/86 e 126/208.

**10 – QUESITO (11):**

*Queira o Sr. Perito esclarecer quaisquer outros pontos que julgar necessários.*

**RESPOSTA:**

Os pontos necessários para o esclarecimento da demanda, constam nos itens CONSIDERAÇÕES FINAIS e CONCLUSÃO do laudo pericial.

**3) PELA PARTE RÉ:**



O Réu não apresentou rol de quesitos a serem respondidos pelo perito.

### **VIII - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:**

A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada com base nos documentos juntados aos autos às folhas 23/86 e 126/208, para demonstração de toda a evolução financeira da operação de crédito em questão, com a aplicação da metodologia de cálculo da perícia e legislação pertinente.

### **IX – CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

De posse das informações declaradas pelas partes litigantes e cópia dos documentos juntados aos autos às fls. 23/86 e 126/208 especificados no item I, alínea “a” **Verificação dos Documentos Acostados aos Autos**, do laudo pericial, este perito elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), considerando as condições pactuadas contratualmente entre as partes para apuração da dívida e seu respectivo resultado.

A perícia constatou que a instituição Ré aplicou a metodologia do sistema de operações de crédito na modalidade de cartão de crédito, apurando os valores a serem pagos informados mensalmente nas faturas do cartão de crédito em questão, aplicando a título de encargos financeiros sobre o saldo remanescente mensal, juros moratórios de 1,00% a/m sobre os valores pagos em atraso, acrescidos de multa de 2,00% legais.

Com a análise dos documentos e elaboração da planilha de cálculo, a perícia constatou que no período de março/2011 a setembro/2015, o autor optou em pagar o valor mínimo do cartão em algumas das faturas, gerando um saldo remanescente financiado, que gerou cobrança de encargos de financiamento.

Vale ressaltar que, a perícia constatou que, o banco réu deixou de cobrar os referidos encargos de financiamento do saldo remanescente e mora dos valores pagos em atraso, em algumas das faturas do cartão de crédito em questão, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice - I).



A partir da fatura com vencimento no mês de março de 2014, o autor não realizou nenhum pagamento referente ao valor total ou valor mínimo da fatura, deixando em aberto um saldo devedor, sendo certo que, o montante financiado inclui, inclusive, os encargos de financiamento sobre o saldo remanescente da fatura anterior, gerando um novo capital a ser pago.

O réu não cobrou os encargos moratórios sobre o valor do saldo devedor apresentado a partir da fatura com vencimento em 11/03/2014, considerando apenas os serviços/compras.

## **X – CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/46, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- O saldo devedor do cartão de crédito de titularidade do Autor junto ao réu, até a data da fatura com vencimento em 11/07/2015, permanecendo assim, sem o acréscimo de juros de mora e multa, até a fatura com vencimento em 15/09/2014, conforme demonstrado na planilha de cálculo (Apêndice – I), no valor de:

**R\$ 6.899,51**

(seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos).

Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para julgamento, não tendo sido apurado as demais variáveis, tendo em vista ainda não haver determinação do Juízo para este fim.



## **XI – ENCERRAMENTO**

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 17 (dezessete) laudas e 01 (um) Apêndice. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de junho de 2019.

***MARILZA IMBIRIBA LIMA CRESPO***

Perito Judicial TJ/RJ sob n°. 405

Perito Contador CNPC n°. 094

CRC-075448/O-6 - RJ

CPF-163.399.832-00